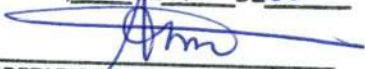




Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Lei nº 1.852/2018**

De 12 de junho de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 12/06/18, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.852/2018  
DE Nº 1.852 DO DIA 12/06/2018  
PIRACANJUBA, 12 DE 06 DE 2018  
  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 5º, da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Custeio de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; declara a ineficácia da Lei nº 1.821, de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


**Art. 1º** - O *caput* do Art. 2º da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 1.821, de 21 de dezembro de 2017, convertidos os §§ 1º e 2º em parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica instituída a contribuição de 29,05% (vinte e nove inteiros e cinco centésimos por cento), a título de alíquota suplementar para custeio de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Piracanjuba, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

**Parágrafo Único** - A totalidade da contribuição previdenciária dos servidores efetivos em atividade, fixada em 11% (onze por cento) da remuneração estabelecida na presente Lei, deverá ser transferida mensalmente ao Fundo de Previdência Social de Piracanjuba (FUNPREPI) até o dia 20 do mês subsequente a competência.

**Art. 2º** - O artigo 3º *caput*, com seu respectivo quadro de detalhamento, da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017, mantido seu o Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Atendidos os cálculos da avaliação atuarial, o plano de amortização para equacionamento do *déficit* apurado será executado na forma e proporções constantes do seguinte quadro:





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANO	Ativo, Inativo e Pensionista	Alíquota do Ente	Ente Mensal	Total do Ente Patronal
	Custeio Normal	Patronal	Alíquota Suplementar	Total
2017	11%	22%	29,05%	51,05%
2018	11%	22%	29,05%	51,05%
2019	11%	22%	34,05%	56,05%
2020	11%	22%	39,05%	61,05%
2021	11%	22%	44,05%	66,05%
2022	11%	22%	49,05%	71,05%
2023 à 2048	11%	22%	54,05%	75,05%

**Art. 4°** - O art. 5° *caput* e seu Inciso I, da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017, mantido o inciso II, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5°** - A cobertura suplementar fixada nos percentuais mencionados nesta Lei serão geridos pelo Fundo de Previdência Social de Piracanjuba - FUNPREPI, devendo:

I - ser controlados individualmente e separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos;

**Art. 5°** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.809, de 27 de novembro de 2017; restando ineficaz a Lei nº 1.821, de 21 de dezembro de 2017, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 6°** - Fica revogada a Lei nº 1.846, de 30 de maio de 2018.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (12/06/2018).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração